



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2021.36430	24305561	0,0400 Ha	24/02/2021 a 24/02/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SANDRA MARLISA TITON		Não se aplica	670.212.120-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,575831205 -52,126946455	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202019113

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	502,7500	20,1100	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 20,1100 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de 09 (nove) indivíduos plantados da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro), numerados em 01 a 09, existentes na linha com coordenadas geográficas: -27.575942°/-52.127249° até -27.575558°/-52.126985°, datum SIRGAS 2000. Não está liberado ao manejo o exemplar de nº 10 localizado nas coordenadas -27.576258°/-52.127376°, tendo em vista tratar-se de indivíduo isolado e sem certificação florestal. Fica vetado a emissão de autorização e corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril, maio e junho, conforme determina a legislação vigente.

Específica

2.1 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

2.2 Sugere-se a reposição florestal de 50 mudas de exemplares nativos da mesma espécie, oriundos de viveiros da região em área da propriedade requerida.

2.3 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.4 Antes da execução da supressão de árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, o serviço deverá ser adiado até a completa desocupação.

2.5 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.8 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.9 Após a supressão da vegetação, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/02/2021 - 13:54:42



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 24 de Fevereiro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202136430>